

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000102/2025-25)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1630/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.953.331/0001-73, sediada na Avenida Hercílio Luz nº 1249, Anexo B, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Ermes Bordin, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000102/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, nas unidades de Florianópolis/SC e São Miguel do Oeste/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. A presente contratação decorre de dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Mão de Obra:

| MÃO DE OBRA | | | | | | | |
|-------------|-----------------|---------------------|---------|-------------------------------------|------|-----------------------|---------------------------------|
| Item | Serviços | Local | Jornada | Valor Mensal/ Empregado (R\$) | Qtde | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (12 meses) (R\$) |
| 1 | Assistente Adm. | São Miguel do Oeste | 44 h | R\$ 4.727,69 | 1 | R\$ 4.727,69 | R\$ 56.732,28 |
| 2 | Assistente Adm. | Fpolis | 44 h | R\$ 4.763,88 | 2 | R\$ 9.527,76 | R\$ 114.333,12 |
| 3 | Limpeza | Fpolis | 44 h | R\$ 6.973,16 | 2 | R\$ 13.946,32 | R\$ 167.355,84 |
| 4 | Copeiragem | Fpolis | 44 h | R\$ 7.312,11 | 1 | R\$ 7.312,11 | R\$ 87.745,32 |
| 5 | Recepção | Fpolis | 36 h | R\$ 4.126,28 | 2 | R\$ 8.252,56 | R\$ 99.030,72 |

TOTAL MÃO DE OBRA (12 meses): R\$ 525.197,28

1.4. Insumos limpeza e copeiragem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | CONSUMO MÉDIO MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|------|--|-------------------|----------------------|----------------|--------------|
| 1 | Copo de Papel de 200 ml. Composição: Papel kraft ou papel reciclado com revestimento interno à base de polietileno ou similar, que garante impermeabilidade e resistência. Sustentabilidade: O copo deve ser 100% biodegradável e compostável, devendo possuir certificação de órgãos reconhecidos (como FSC ou outras certificações de sustentabilidade). Embalagem com 100 unidades ou similar. | CENTENA | 9,79 | R\$ 30,00 | R\$ 293,70 |
| 2 | Copo de Papel de 120 ml para bebidas quentes. Composição: Papel kraft ou papel reciclado, com revestimento interno à base de polietileno ou similar, que assegura impermeabilidade e resistência ao calor. Sustentabilidade: O copo deve ser 100% biodegradável e compostável, com certificações reconhecidas do produto (como FSC ou outras que atestem a sustentabilidade). Embalagem com 100 unidades ou similar. | CENTENA | 9,79 | R\$ 27,40 | R\$ 268,25 |
| 3 | Guardanapo tamanho 22x22,5cm, alta qualidade, brancos e de alta absorção, tipo folha dupla, embalagem com 50 unidades ou similar. | UNIDADE | 0,68 | R\$ 2,50 | R\$ 1,70 |
| 4 | Guardanapo tamanho 32x32,5cm, alta qualidade, brancos e de alta absorção, tipo folha dupla, embalagem com 50 unidades ou similar. | UNIDADE | 0,6 | R\$ 3,30 | R\$ 1,98 |
| 5 | Garfo descartável biodegradáveis ou compostáveis. Fabricados com materiais biodegradáveis ou compostáveis, como bagaço de cana, amido de milho, amido de batata, amido de mandioca, madeira, entre outros, embalagem com 50 unidades ou similar. | UNIDADE | 0,08 | R\$ 7,00 | R\$ 0,56 |

| | | | | | |
|----|--|---------|-------|--------------|------------|
| 6 | Mexedor de café descartável biodegradáveis ou compostáveis. Fabricados com materiais biodegradáveis ou compostáveis, como bambu, fibra de coco, bagaço de cana, amido de milho, amido de batata, amido de mandioca, madeira, entre outros, embalagem com 250 unidades ou similar. | UNIDADE | 0,18 | R\$ 12,00 | R\$ 2,16 |
| 7 | Açúcar refinado, branco, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 6 (seis) meses após a entrega. | UNIDADE | 4,13 | R\$ 4,00 | R\$ 16,52 |
| 8 | Adoçante dietético líquido, 100% STÉVIA, acondicionado em frascos plásticos de no mínimo 75ml com bico dosador, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 12 (seis) meses após a entrega. | UNIDADE | 0,85 | R\$ 11,00 | R\$ 9,35 |
| 9 | Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 6 (seis) meses após a entrega. | UNIDADE | 31,17 | R\$ 2,00 | R\$ 62,34 |
| 10 | Café torrado e moído de primeira qualidade, predominantemente arábica, extraforte ou tradicional, vácuo puro, em pacotes de 500 gramas. O rótulo deve conter ponto de torra sendo clássica ou escura, características do produto tais como aroma e sabor, selo de pureza ABIC, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 11 (onze) meses após a entrega. | UNIDADE | 22,28 | R\$ 30,00 | R\$ 668,40 |

| | | | | | |
|--------------|---|---------|--------|----------|---------------------|
| 11 | Chá alimentação, sabor camomila, erva-doce, maçã com canela, hortelã, limão, capim cidreira, morango e maracujá disposto em sachês/saquinhos de 10g acondicionados em caixa com 10 sachês cada, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 6 (seis) meses após a entrega. | UNIDADE | 2,82 | R\$ 7,00 | R\$ 19,74 |
| 12 | Leite de vaca, integral, líquido, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura), sem adulterações, com no mínimo 3% de gordura, em caixa cartonada de 1 (um) litro contendo os dados de identificação, procedência, informação nutricional, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 4 (quatro) meses após a entrega. | UNIDADE | 32,12 | R\$ 4,00 | R\$ 128,48 |
| 13 | Biscoito cookie sabor leite com gotas de chocolate em sachê 30 g ou similar | UNIDADE | 168,75 | R\$ 1,00 | R\$ 168,75 |
| 14 | Biscoito Amanteigado Leite Sachê 11,8g ou similar | UNIDADE | 110 | R\$ 0,80 | R\$ 88,00 |
| 15 | Biscoito Sachê Cream Cracker Sachê 10g ou similar | UNIDADE | 103,75 | R\$ 0,58 | R\$ 60,52 |
| 16 | Amendoim japonês embalagem de 27g ou similar | UNIDADE | 128,57 | R\$ 0,75 | R\$ 96,43 |
| 17 | Bolinho Minibolo Duplo Chocolate Sachê de 40g ou similar | UNIDADE | 182,5 | R\$ 2,50 | R\$ 456,25 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.343,13 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | CONSUMO MÉDIO MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|------|---|-------------------|----------------------|----------------|--------------|
| 18 | Água sanitária para limpeza, com no mínimo 02g de íons de cloro ativo, embalagem de 01 litro em frasco resistente, com bico dosador, data de fabricação não superior a 30 dias contados da data da entrega e validade de no mínimo 12 meses, deverá estar escrito no produto o modo de usar, precauções, nome do técnico responsável e registro no órgão competente assim | UNIDADE | 7,87 | R\$ 3,50 | R\$ 27,55 |

| | | | | | |
|----|---|---------|-------|--------------|-----------|
| | como possuir registro ou notificação na ANVISA. | | | | |
| 19 | Alcool etílico hidratado, refinado de baixo teor de acidez e aldeídos, 92,8° INPM, especialmente indicado para limpeza. Constar no rótulo informações do produto, fabricante, número do lote, selo do INMETRO, data de fabricação e validade, número do INOR. Deverá constar no frasco a informação de inflamável assim como possuir registro ou notificação na ANVISA.. Frasco de 01 litro. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. | UNIDADE | 5,1 | R\$ 8,60 | R\$ 43,86 |
| 20 | Desinfetante líquido perfumado - para uso geral, com ação antimicrobiana e antigermes. Acondicionado em embalagens plásticas com 2 litros. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 6,77 | R\$ 3,56 | R\$ 24,10 |
| 21 | Desodorizante de ambiente aerossol. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Frasco mínimo 360 ml. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 3,87 | R\$ 11,00 | R\$ 42,57 |
| 22 | Detergente líquido, neutro, glicerinado, frasco contendo 500 ml. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Produto deve ser hipoalergênico e deve possuir registro ou notificação na ANVISA. Validade mínima de 02 anos. | UNIDADE | 13,38 | R\$ 2,25 | R\$ 30,11 |
| 23 | Esponja dupla face multiuso composta de espuma de poliuretano e manta de fibra sintética com abrasivos, com ação bactericida, medindo 110 mm x 75 mm e 23 mm. Validade | UNIDADE | 12,37 | R\$ 1,00 | R\$ 12,37 |

| | | | | | |
|----|---|---------|-------|--------------|-----------|
| | mínima de 12 meses após a entrega do produto. | | | | |
| 24 | Limpa vidros, validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Frasco 500 ml. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 1,38 | R\$ 4,90 | R\$ 6,76 |
| 25 | Limpa pedras. Frasco 5 litros. Limpador de superfícies minerais e desincrustante ácido, com ação decapante, agindo na limpeza e remoção de manchas e sujeiras impregnadas. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 0,98 | R\$ 25,00 | R\$ 24,50 |
| 26 | Lustra móveis. Frasco 500 ml. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 3,55 | R\$ 13,00 | R\$ 46,15 |
| 27 | Luva para limpeza, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, tamanho g, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, cano 3/4, cfe. NBR 13393/1995, embaladas em par. | UNIDADE | 0,62 | R\$ 4,90 | R\$ 3,04 |
| 28 | Luva para limpeza, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, tamanho m, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, cano 3/4, cfe. NBR 13393/1995, embaladas em par. | UNIDADE | 0,87 | R\$ 4,90 | R\$ 4,26 |
| 29 | Luva para limpeza, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, tamanho p, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, cano 3/4, cfe. NBR 13393/1995, embaladas em par. | UNIDADE | 1,07 | R\$ 4,90 | R\$ 5,24 |
| 30 | Pedra sanitária, com 25g. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 29,97 | R\$ 1,39 | R\$ 41,66 |

| | | | | | |
|----|---|---------|------|---------------|-----------|
| 31 | Sabonete líquido, cremoso (PH neutro entre 6.0 e 7.0), glicerinado fragrância suave, perolado, com substâncias emolientes, para higiene das mãos. Acondicionado em embalagens de 5 litros. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve ser hipoalergênico e deve possuir registro ou notificação na ANVISA | UNIDADE | 0,43 | R\$ 22,00 | R\$ 9,46 |
| 32 | Saponáceo cremoso. Frasco mínimo 450 ml. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 4,33 | R\$ 4,90 | R\$ 21,22 |
| 33 | Vassoura (uso doméstico) com cerdas de polipropileno, deverá apresentar aproximadamente 64 tufos (plumados) medidas aproximadas, 10cm, espessura média de 0,8mm, disposta em no mínimo 4 carreiras de tufos justapostos homogêneo de modo a preencher toda a base (com aproximadamente 25 fios por tufo plumados) a fixação das cerdas na base deverá ser firme e resistente, base com aproximadamente 1,20cm, chapa de metal, emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho giratório na outra pra pendurar, com aproximadamente 1,20. | UNIDADE | 0,63 | R\$ 12,00 | R\$ 7,56 |
| 34 | Pano multiuso, rolo com 300 metros, descartável, tipo Perfex, furadinho, picotado. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. | UNIDADE | 0,08 | R\$ 100,00 | R\$ 8,00 |

| | | | | | |
|----|---|---------|-------|--------------|------------|
| 35 | <p>Papel higiênico, folha dupla, de qualidade, na cor branca, 100% celulose virgem, fibras naturais, sem pigmentação aparente, gramatura mínimo 30 g/m², alvura ISO, igual ou superior a 85, neutro, macio, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 250 metros, fabricado por laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA. O produto deve ser certificado pelo INMETRO, atendendo a ABNT NBR 15134 :2007 e ABNT NBR 15464:2010, apresentar selo FSC. Produto deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p> | UNIDADE | 20,60 | R\$ 8,00 | R\$ 164,80 |
| 36 | <p>Saco plástico reforçado para acondicionamento de resíduo comum; cor preta ou azul; capacidade 30 litros; medidas 59cm de largura x 62cm de altura; com no mínimo 8 micras; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191/2008. Embalados em pacotes com 100 unidades e acondicionados em fardo. O produto deve atender aos requisitos da norma ABNT NBR 9191/2008.</p> | CENTENA | 17,63 | R\$ 13,00 | R\$ 229,23 |
| 37 | <p>Saco plástico reforçado para acondicionamento de resíduo comum; cor preta ou azul; capacidade 100 litros; medidas 75cm de largura x 105cm de altura; com no mínimo 13 micras; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191/2008. Embalados em pacotes com 100 unidades e acondicionados em fardo. O produto deve atender aos</p> | CENTENA | 17,63 | R\$ 39,00 | R\$ 687,69 |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------------------|--------|--------------|---------------------|
| | requisitos da norma ABNT NBR 9191/2008. | | | | |
| 38 | Papel toalha branco - fardo para toalheiro de papel intercalado, classe 1 (conforme norma ABNT 15464-7 e 15134), extra branco (alvura isso igual ou superior a 80%), gofrado, fabricado exclusivamente com fibras celulósicas virgens (não recicladas), (papel branco de ótima qualidade, sem pigmentação ou revestimento), com 2 dobras (2 faces), medindo no mínimo, 20 x 23cm (larg x comp). Com gramatura igual ou superior a 28gm ² , acondicionado em embalagens com no mínimo, 250 fls). O produto deve ser certificado pelo INMETRO, atendendo a ABNT NBR 15134 :2007 e ABNT NBR 15464:2010, apresentar selo FSC. Produto deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. | UNIDADE (250 FOLHAS) | 122,10 | R\$ 13,00 | R\$ 1.587,30 |
| 39 | Brilha inox, spray aerossol, acondicionado em embalagens de 500ml. | UNIDADE | 0,2 | R\$ 10,00 | R\$ 2,00 |
| 40 | Álcool etílico 70%, em gel, antisséptico para higiene das mãos, com hidratante, acondicionado em frascos de 500ml, com válvula "pump". Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA. | UNIDADE | 1,52 | R\$ 6,30 | R\$ 9,58 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.038,99 |

| MATERIAIS | | |
|------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| Serviços | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (12 meses) (R\$) |
| Copeiragem | R\$ 2.343,13 | R\$ 28.117,50 |
| Limpeza | R\$ 3.038,99 | R\$ 36.467,93 |
| TOTAL: | | |

1.5. Os quantitativos de materiais são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente solicitada no mês e após conferência pela fiscalização do contrato.

1.6. Total geral, considerando os gastos com os serviços de mão de obra somados aos gastos relativos aos insumos de copeiragem e limpeza:

| TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais) | | |
|---|----------------------------------|-------------------------------------|
| | Valor Global Mensal (R\$) | Valor Total (12 meses) (R\$) |
| Mão de obra | R\$ 43.766,44 | R\$ 525.197,28 |
| Materiais | R\$ 5.382,12 | R\$ 64.585,44 |
| TOTAL ANUAL: R\$ 589.782,72 | | |

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. O estudo Técnico Preliminar;
- 1.7.2. O Termo de Referência
- 1.7.3. A Proposta do contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.7.5. Planilhas de composição de custos

1.8. A contratada assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta.

1.9. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a contratada responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência limitada ao prazo 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, sendo vedada qualquer prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo acima referido ou por ocasião de contratação firmada em nova licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 43.766,44 (quarente e três mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 525.197,28 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

5.2. O valor dos materiais é estimativo, variando de acordo com os pedidos realizados.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, em caráter excepcional, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que impactem diretamente a execução do objeto, vedada qualquer forma de reajuste, repactuação periódica ou revisão baseada em índices, em razão da natureza emergencial e do prazo máximo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.2.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.2.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.2.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.2.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.2.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, ou equivalente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022.

8.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCSC, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função

deconfiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº

14.133/2021, devidamente comprovados;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual subcontratação ou compartilhamento de dados pessoais com terceiros, quando houver, para fins de execução do contrato.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 11.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5.” a “12.1.8.” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- 11.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3.” do subitem 12.1, de 25 % a 30 % do valor do Contrato.
- 11.2.9. Para infração descrita na alínea “12.1.2.” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- 11.2.10. Para infrações descritas na alínea “12.1.4.” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.2.11. Para a infração descrita na alínea “12.1.1.” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do início da execução.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo exclusivamente para fins de regularização subjetiva, desde que

não haja alteração do objeto nem do prazo máximo do contrato.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado.

12.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- 12.11.1. os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, em montante proporcional ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, até que a situação seja regularizada, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo a regularização das obrigações pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento direto das verbas trabalhistas devidas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, deduzindo os respectivos valores dos créditos devidos ao contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O contratante poderá ainda:

- 12.13.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os créditos existentes em favor do contratado, decorrentes deste contrato, até o limite do valor do dano apurado, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que estritamente necessárias à manutenção da execução do objeto emergencial, vedada qualquer modificação que implique ampliação do objeto contratado ou prorrogação do prazo máximo de vigência.

13.2. As alterações contratuais, quando absolutamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto emergencial, deverão ser formalizadas por termo aditivo, sem modificação do objeto ou do prazo máximo do contrato, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do objeto, do prazo ou do valor global do contrato, tais como atualizações cadastrais, designações de fiscais ou correções

formais, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 do CRCSC, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Elemento de Despesa:

- 14.2.1. 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA;
- 14.2.2. 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM;
- 14.2.3. 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 14.2.4. 6.3.1.3.01.01.015 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;
- 14.2.5. 6.3.1.3.01.01.016 - MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;
- 14.2.6. 6.3.1.3.01.01.013 - MATERIAL DE COPA E COZINHA.

14.3. Projeto:

- 14.3.1. 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- 14.3.2. 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;
- 14.3.3. 5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais de direito contratual e administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente do CRCSC

Luiz Ermes Bordin
Representante Legal da Contratada